



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA BLANCK EDUCAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**CONTRATO Nº 0030/2024/SMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0379/2024, DE 03/07/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0379/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, n.º35, Loja 4, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo respectivo Gestor, o Sr. Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º107517104 Detran/RJ, inscrito no CPF sob n.º082.911.257-08, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria, n.º413, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BLANCK EDUCAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º0.832.494/0001-57, com sede na R. Igarapava, n.º71, bairro Leblon, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Maria da Conceição Baldini Benevides Blanck, portadora da Carteira de Identidade n.º064471477 DIC, inscrita no CPF sob o n.º113.141.765-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo n.º00379/2024, de 03/07/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de capacitação presencial para a Proteção Social Especial e Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação de serviços será executada em conformidade com o Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe, abordando os temas expressos no mesmo.
- 2.2. A carga horária contratada terá o total de:
- 16 (dezesesseis) horas para a capacitação para equipe técnica da Casa Lar Renascer;
 - 16 (dezesesseis) horas para a capacitação para Conselho Tutelar.
- 2.3. A carga horária da prestação de serviços contratada será distribuída em 02 (dois) dias cada, com duração de 08 (oito) horas, nas seguintes datas:
- 06/11/2024 a 07/11/2024: capacitação para o Conselho Tutelar;
 - 18/11/2024 a 19/11/2024: capacitação para equipe técnica da Casa Lar Renascer.

Unives.
Assessoria Social
Assessoria Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



- 2.4. A CONTRATADA fornecerá apostila com o material complementar, aos participantes, conforme Termo de Referência.
- 2.5. As aulas de capacitação ocorrerão de forma presencial, observado o número de participantes constante do Termo de Referência.
- 2.6. Deverá ser expedido Certificado de participação, para os participantes que tenham registrado o percentual de 75% de presença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor unitário de cada curso corresponde à quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o presente instrumento a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, e acompanhada de:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
- 3.4. O preço pactuado é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 4.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 4.3.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº1100.0824400432.788-3390.39.00-16690002/181, 1100.0824300392.818-3390.39.00-15000000/119, 1100.0824300102.176-3390.39.00-15000000/78 e 1100.0824300392.110-3390.39.00-15000000/111.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

- 6.1. A prestação de serviços contratada inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, com término em 16/12/2024.

V. Neves
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmori@gmail.com



8.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento e demais condições e exigências contidas do Termo de Referência;

8.1.14. fornecer apostila aos participantes;

8.1.15. emitir certificado de participação para todos os participantes com frequência.

8.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;

9.1.2. Requisitar a prestação de serviços na forma prevista no Termo de Referência;

9.1.3. Expedir a Nota de Empenho;

9.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

9.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;

9.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;

9.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

9.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

9.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção do contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Imprimir
[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 10.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Vinculos
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Quanto à aplicação de multa:

11.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

11.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

12.1. São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos produtos contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

Vinculos:
Jorge Luiz de Faria
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº0712/2023, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 16 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO
CONTRATANTE

BLANCK EDUCAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 João Gabriel Inêz de Baptista Rodrigues
Nome João Gabriel Inêz de Baptista Rodrigues
CPF 110.891.197-80

2 Veronica Neves Machado
Nome
CPF 07517913773.

**5/8 - PORTARIA Nº 0260/2024**

MUNICÍPIO DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – NOMEAR, **DARA DE SOUZA FERNANDES**, do cargo de **ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO**, símbolo DAS - II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 02 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

29386
Identificador da Publicação**6/8 - PORTARIA Nº 0261/2024**

MUNICÍPIO DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – NOMEAR, **JOSÉ FERNANDES DA CRUZ**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo DAS - AJUR.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 02 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

29387
Identificador da Publicação**7/8 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0030/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Blanck Educação, Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda.;

Objeto: prestação de serviços de capacitação presencial para a Proteção Social Especial e Conselho Tutelar;

Prazo: 16/10/2024 a 16/12/2024;

Valor: total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Dot. Orç.: 1100.0824400432.788-3390.39.00-16690002/181, 1100.0824300392.818-3390.39.00-15000000/119, 1100.0824300102.176-3390.39.00-15000000/78 e 1100.0824300392.110-3390.39.00-15000000/111;

Fundamentação: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021 (Dispensa de Licitação nº0379/2024).

29383
Identificador da Publicação